

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

# CONTRATO Nº. 076/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2018

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA GABRIEL MATSUMURA MUNIZ 03902637102.

#### I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Gabriel Matsumura Muniz 03902637102**, com sede à Rua Dom Pedro II, nº. 810, Centro, CEP: 79.690-000, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.547.548/0001-75.

#### **II - REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA o **Sr. Gabriel Matsumura Muniz**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 222.319.00 SSP/MT, e do CPF nº. 039.026.371-02, residente e domiciliada à Rua Marechal Cândido Mariano Rondon, nº. 846, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul

# III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº. 017/2018, expedida em 15/03/2018, julgada em 04/04/2018 e homologada em 04/04/2018**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

#### IV - AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, pelas condições estabelecidas neste Instrumento e suas posteriores alterações, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006.



CEP 79,690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. – Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação de um profissional para ministrar aulas Karatê aos usuários participantes do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos com crianças e adolescentes do Município de Santa Rita do Pardo, em conformidade com o detalhamento condito no Anexo I, parte integrante do presente Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1. – Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital, Contrata Anexo I, sendo que a inobservância desta condição implicara sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. – O valor estimado do presente instrumento é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, de acordo com o procedimento licitatório.

## CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 Somente será paga a Nota fiscal Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016.
- 4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis ou não, após a prestação dos serviços, contados a partir da efetiva disponibilidade da Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas.
- 4.3 Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela Contratada de se encontra em dias com suas obrigações para com o sistema de Seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e com o Município.
- 4.4 Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.5 O Município de Santa Rita do Pardo/MS, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

# CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES:



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

#### 5.1 - DA CONTRATADA:

- 5.1.1 Prestar todo o serviço a que se refere este Contrato, de acordo com a legislação pertinente, ou seja, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo/MS e demais disposições legais;
- 5.1.2 Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.1.4 Fica obrigada a manter durante a vigência Contratual as condições assumidas para habilitação do Edital, FGTS, INSS, CND e CNDT.

#### **5.2 - DA CONTRATANTE:**

- 5.2.1 Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento;
- 5.2.2 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- 5.2.3 Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.2.4 Indicar o local para a Prestação do Serviço.
- 5.2.5 Designara um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta do Orçamento Geral da Prefeitura, aprovado para o exercício de 2.018 na seguinte dotação orçamentária:
- 05 Fundo Municipal de Assistência Social 05.11 – Gerencia de Promoção Social e Trabalho 08.244.0082-2.072 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS:



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

7.1 – O prazo do presente instrumento Contratual **será de 09 (nove) meses, contados a partir do dia 09 de Abril de 2018 a 09 de Janeiro de 2019**, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/937.

## CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO:

- 8.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93:
- 8.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES:

- 9.1 Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais.
- 9.1.1 Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS MULTAS:

- 10.1 Se a Contratada sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:
- 10.1.1 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato.
- 10.1.2 Multa de 10 % (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total dos serviços não executados pela CONTRATADA.
- 10.1.3 Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.
- 10.1.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.
- 10.1.5 Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos a Tesouraria da Prefeitura de Santa Rita do Pardo MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.



CEP 79,690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu - MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**TESTEMUNHAS:** 

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 09 de Abril de 2018.

Cacildo Dagno Pereira Prefeito

Gabriel Matsumura Muniz 03902637102 Sr. Gabriel Matsumura Muniz Contratada

a)	b)
Valdir Porfírio da Silva	Cássia de Souza Freitas
CPF: 812.929.291-20	CPF: 036.214.881-38